

CFM informa sobre os
direitos dos pacientes
no SUS.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



O Sistema Único de Saúde (SUS) é a forma como o Governo deve prestar saúde pública e gratuita a todo o cidadão. A ideia é ter um sistema público de saúde descentralizado, ou seja, administrado de acordo com as necessidades locais dos usuários.

O SUS está previsto na Constituição Federal (arts. 196 e 200) e regulado pelas leis nº 8.080, de 19/9/90 e nº 8.142, de 28/12/90. O SUS é composto por todos os hospitais públicos, pronto socorros, estabelecimentos públicos de saúde (hemocentros, laboratórios públicos, institutos de saúde mental, hospitais e clínicas privadas conveniadas - rede complementar).

COMO O SUS FUNCIONA

É muito fácil: o SUS é administrado pelo Governo (Secretaria de Saúde) com a participação dos conselhos de saúde distribuídos por regiões. Os conselhos de saúde são compostos por representantes do Governo, por profissionais de saúde, por prestadores de serviços e, principalmente, por usuários do SUS. É isso mesmo! Você pode atuar no Conselho de Saúde do local onde mora. Você pode também participar das reuniões dos conselhos de saúde levando as suas ideias, sugestões, reclamações, reivindicações etc. Não fique esperando que alguém resolva os problemas. Participe das decisões dos conselhos de saúde. Melhore a saúde pública!

Procure saber onde funciona o Conselho de Saúde no hospital ou no posto de saúde mais próximos de sua casa.

DIREITOS DO PACIENTE (USUÁRIOS DO SUS)

1 | O paciente (usuário do SUS)
tem direito:



A – Ao acesso universal, isso quer dizer que todos os hospitais públicos ou conveniados do SUS (nas especialidades garantidas) não poderão negar atendimento a qualquer pessoa, independente de sua classe social, sexo, cor, crença, idade ou da localidade do País da qual for originária.

B – Ao acesso igualitário, isto é, deverá ser fornecido o mesmo tratamento — inclusive no que se refere a prazos para agendamento de exames e consultas, acomodações, acesso aos serviços e às terapias diversas a todo o indivíduo que procurar atendimento junto aos estabelecimentos do SUS.

C – Ao acesso totalmente gratuito às ações e aos serviços de saúde pública, até mesmo junto aos hospitais particulares prestadores de serviços contratados pelo SUS. Qualquer cobrança de complementação de pagamento, seja a que título for, corresponde a crime, que deve ser denunciado às autoridades (Ministério Público ou Polícia).

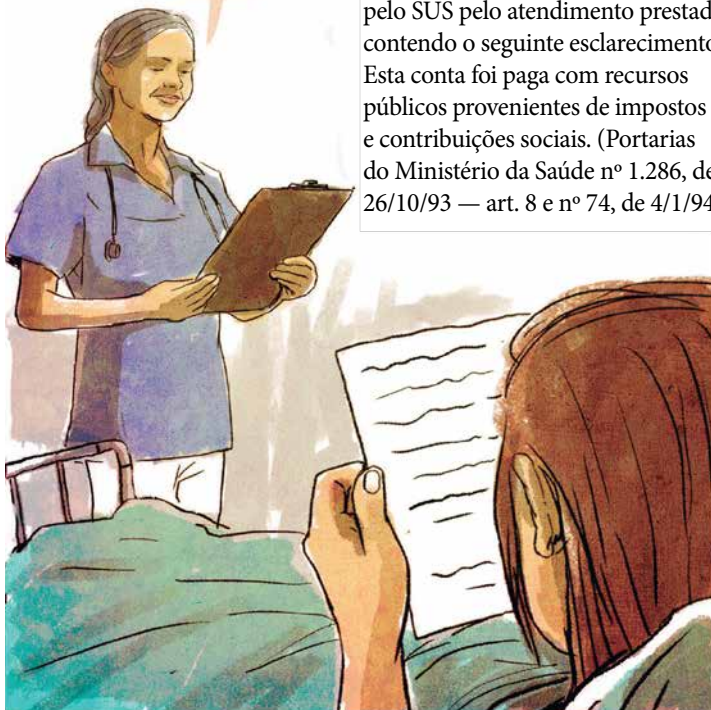
D – À assistência integral, incluindo o acesso aos remédios (mesmo fora do hospital) e a todas as terapias (fisioterapia, próteses etc) necessárias ao restabelecimento da saúde.

E – Ao tratamento eficiente, ou seja, o tratamento dispensado deve ser adequado à situação clínica do paciente (um indivíduo com politraumatismo ou câncer, por exemplo, tem direito a ser assistido imediatamente).

2 O paciente ou o seu responsável têm direito a ter acesso às contas detalhadas referentes às despesas referentes a tratamento, exames, medicamentos, internação e a outros procedimentos médicos adotados no tratamento.

NÃO SE PREOCUPE.
TUDO FOI PAGO COM
RECURSOS PÚBLICOS.

Quando o tratamento for realizado em hospital contratado pelo SUS, no documento do paciente, deverá constar um demonstrativo dos valores pagos pelo SUS pelo atendimento prestado, contendo o seguinte esclarecimento: Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de impostos e contribuições sociais. (Portarias do Ministério da Saúde nº 1.286, de 26/10/93 — art. 8 e nº 74, de 4/1/94).



3 O paciente ou o seu representante legal têm o direito a consentir ou a recusar procedimentos, diagnósticos ou terapêuticos a serem realizados, salvo em caso de iminente perigo de vida (art. 56 do Código de Ética Médica c/c parágrafo 3º do art. 146 do Código Penal Brasileiro, que prevê a exclusão de crime em caso de constrangimento legal).



4 O paciente tem direito à preservação de sua intimidade, porque o profissional das áreas de saúde deve guardar o devido sigilo profissional dos atos que pratica, porém não cabe a alegação de sigilo para ocultar conduta infracional ou criminoso do profissional da área de saúde.



5 É direito do paciente ter o seu prontuário médico elaborado de forma legível e consultá-lo a qualquer momento, devendo o hospital facilitar o acesso a ele. Além disso, é direito do paciente obter a receita médica escrita de forma legível.





6 | O paciente tem direito a um acolhimento de qualidade, com classificação de risco, quando procurar os serviços de urgência e emergência.

7 | É também direito do paciente ser atendido por um profissional médico.

8 | Ao paciente tem que ser assegurada a qualidade no atendimento como também durante o período de assistência.

9 | O profissional médico precisa ter a sua qualificação aperfeiçoada periodicamente, cabendo ao gestor a responsabilidade por viabilizar essa qualificação.



10 | É necessária e fundamental a passagem de plantão de médico para médico, levando-se em conta que é obrigatório ao plantonista que está saindo dar conhecimento ao médico que está assumindo o plantão a real situação clínica do paciente.





SIM!

SAR
ÕES
S, OK?

- 11 | É obrigação do médico dar assistência ao paciente, acompanhá-lo durante o seu internamento e até o momento de receber alta.
- 12 | O paciente só poderá ficar nos serviços de urgência e emergência por um período de no máximo 24 horas.
- 13 | Após esse período, o paciente terá que ser internado em um leito, transferido ou receber alta — sempre com a supervisão de um profissional médico.
- 14 | Fica terminantemente proibido o internamento de pacientes nos serviços de urgência e emergência.
- 15 | É direito do paciente a garantia de vaga em UTI ou enfermaria.

BOM DIA!
A SENHORA
VAI RECEBER
ALTA HOJE.

QUE BOM!
NÃO VEJO A
HORA DE CHEGAR
EM CASA.



O que fazer quando não for atendido?

Caso você ou o seu familiar tenham indicação médica e não vejam respeitados os seus direitos, procure o Ministério Público ou o Conselho Regional de seu estado.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA